



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Processo n.º 23000.012975/2010-66

Interessado: Secretaria Executiva Adjunta

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão nº 42/2010

Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos,

Trata-se de peça impugnatória impetrada pela empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A**, doravante denominada impugnante, a qual apresentou em 28/12/2010 via *e-mail*, às 17:49, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2010, que objetiva a contratação de empresa especializada na confecção, impressão e distribuição de exemplares do Documento Final da Conferência Nacional de Educação.

1 – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Assim solicita a insurgente:

“II - DA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

No entanto, com relação aos endereços para distribuição dos exemplares, o Edital limita-se a prever no item 5.2.6.1 do Anexo I, que o CD Rom contendo os endereços das entidades e escolas para distribuição dos exemplares serão entregue a contratada:

“Quando da devolução da prova final, serão entregue a contratada o CD Rom contendo os endereços das entidades e escolas”.

Esta foi inclusive a resposta obtida após questionamentos formulados, a fim de sanar suscitada, vejamos:

Questionamento:

“O órgão poderia nos fornecer o mailing com os endereços de entregue?”

“Para podermos que possamos preparar proposta de preços precisamos da lista de distribuição deste material. Ela será disponibilizada no Site do MEC?”

E a resposta obtida da Comissão de Licitação foi a seguinte:

“Os endereços para entrega dos materiais serão disponibilizados a empresa contratada conforme o disposto no subitem 5.2.6.1 do Anexo I – Termo de Referência”.

(...)

III- DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE

Diante da complexidade da distribuição, considerando a quantidade de exemplares envolvido na execução do objeto licitado e a finalidade da administração pública com este projeto é fundamental que as licitantes obtenham acesso ao mailing de distribuição em busca do favorecimento da disputa.

Observa-se que até o momento, dois dias úteis anteriores à data prevista para a realização do Pregão, esta licitante não obteve as informações imprescindíveis para a composição dos custos de sua proposta.

A ausência dos endereços de entrega impossibilita que as licitantes obtenha o custo da distribuição. (...)

2 – DAS JUSTIFICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, o Pregoeiro, encaminhou Memorando nº 243/2010/CPL/CGCC/SAA/MEC e e-mail à Área Técnica, ambos em 27 de dezembro de 2010, para que se pronunciasse sobre o pleito, tendo a mesma se manifestado dia 28 de dezembro de 2010, por meio do Memorando nº 354/2010 – SEA/SE conforme transcrição abaixo:

“Atendendo à solicitação do Pregoeiro **Wilson Guimarães Ramalho** em relação ao documento “Impugnação ao Edital” 042/2010, impetrado junto ao Ministério da educação pela empresa Gráfica e Editora Posigraf S/A, que trata da contratação de empresa para confecção, impressão e distribuição de exemplares do Documento Final da Conferência Nacional de Educação, esta Secretaria Executiva Adjunta vem se pronunciar da seguinte forma:

Resumidamente, conforme pode-se denotar dos termos da referida impugnação, a argumentação da empresa se baseia em:

Item I “do objeto”;
Item II “omissão de informações”;
Item III “da contradição existente”;
Item IV “da irregularidade”; e
Item V “do pedido”.

Em relação ao item I “do objeto”, contido no citado documento, é fato que a pretensa contratação compreende os custos decorrentes, além da impressão e manuseio dos exemplares, aqueles relativos ao transporte e entrega/postagem dos materiais.

Neste aspecto específico do transporte e entrega/postagem, cabe salientar que o Anexo I do Edital (Termo de Referência), subitem 5.4.1., permite até 3 formas de distribuição, descrito na forma da documentação de comprovação de entrega/postagem, conforme transcrevemos abaixo:

a) Documentos de postagens (lista de postagem) emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na modalidade “MALA DIRETA POSTAL”, discriminando os materiais, quantidade, UF de destino, e a data da postagem, devidamente assinados pela CONTRATADA e pela ECT com identificação; e/ou

b) Notas Fiscais de simples Remessa, discriminando os materiais, quantidade, UF de destino, e a data da entrega, com o recebimento devidamente atestado pelo destinatário com assinatura e identificação; e/ou

c) Termo de Recebimento emitido pelo destinatário, no ato da entrega das encomendas, devidamente preenchido, assinado, e identificado pelo recebedor, conforme modelo Encarte C, deste Termo

É oportuno esclarecer que a opção “c” está inserida no Termo de Referência considerando a situação da encomenda ser entregue ao destinatário, porém tendo como hipótese, e como exemplo, o extravio da Nota de Simples Remessa (documento hábil para comprovar a entrega). Daí a possibilidade de comprovar a entrega por esse Termo de Recebimento que se trata de um documento redigido, assinado e identificado pelo destinatário.

A opção “b” se trata da comprovação de entrega feita usualmente por empresas transportadoras, cujo documento hábil que acompanha a carga e serve como documentação de comprovação de entrega é também a Nota de Simples Remessa. É bom registrar que ao utilizar essa opção, o fornecedor teria que emitir cerca de 208 mil Notas de Simples Remessa e colher 208 mil assinaturas para se habilitar ao pagamento.

Finalmente, em relação à opção “a”, esclarecemos que se trata da distribuição feita pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em que a empresa contratada se limitaria a postar cerca de 208 mil encomendas (na modalidade Mala Direta Postal – MDP) e apresentar a respectiva lista de postagem para que recebesse todo o pagamento pelos materiais produzidos.

Em relação ao item II, da impugnação ao Edital – “Da omissão de informações”, esclarecemos que o item 5.2.6.1. indica claramente que os endereços dos destinatários serão entregues após a aprovação das provas de impressão, portanto não há o que se inferir que o edital é omissivo em relação à essa questão.

O item III do citado documento - “Da contradição existente” – argumenta que o subitem 5.3.1.1 aponta que os materiais serão “distribuídos de acordo com os quantitativos, dados e endereços dos destinatários constantes no Encarte B”, enquanto este encarte traz a referência da quantidade de exemplares por entidades. Nesse caso, mais uma vez, não se observa nenhuma contradição entre os textos descritos. Esclareça-se, por oportuno que o encarte “B” traz todos os elementos imprescindíveis para a composição dos custos da proposta do interessado, pois traz o nome dos destinatários, a quantidade de destinatários, e a quantidade de exemplares a serem entregues a cada um deles, possibilitando a mais absoluta e completa condição para o cálculo da montagem das encomendas (volume, peso, etc.) e seus respectivos valores de distribuição, pela ECT por exemplo, conforme bem apontado pela impetrante no seu próprio texto:

“Trata-se de informação solicitada pela própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, indicada como entidade capaz de realizar a distribuição por meio da modalidade MALA DIRETA POSTAL”.

Aqui, neste ponto, parece residir a principal argumentação para a disponibilização dos endereços de forma antecipada à contratação. Entretanto, cabe esclarecer de forma irrefutável que a modalidade de postagem Mala Direta Postal – MDP tem o preço padronizado para todo o território nacional, de acordo com a faixa de peso de cada encomenda, conforme observa-se na planilha de preços abaixo extraída do próprio sítio eletrônico da ECT.

Mala Direta Posta (Endereçada)
Vigência 15/01/2010 – Preços em R\$

Peso (g)	Normal - Preço		
	Nacional	Estadual	Local
Até 20	0,48	0,43	0,42
Mais de 20 até 50	0,66	0,56	0,53
Mais de 50 até 100	0,90	0,76	0,72
Mais de 100 até 150	1,12	0,95	0,89
Mais de 150 até 200	1,33	1,13	1,07
Mais de 200 até 250	1,55	1,32	1,24
Mais de 250 até 300	1,74	1,48	1,39
Mais de 300 até 350	1,95	1,66	1,56
Mais de 350 até 400	2,17	1,84	1,74
Mais de 400 até 450	2,36	2,00	1,88
Mais de 450 até 500	2,57	2,19	2,06
Mais de 500 até 550	2,76	2,35	2,21
Mais de 550 até 600	2,95	2,50	2,36
Mais de 600 até 650	3,13	2,66	2,50
Mais de 650 até 700	3,32	2,82	2,65
Mais de 700 até 750	3,50	2,98	2,80
Mais de 750 até 800	3,69	3,14	2,95
Mais de 800 até 850	3,88	3,29	3,10
Mais de 850 até 900	4,06	3,45	3,25
Mais de 900 até 950	4,25	3,61	3,40
Mais de 950 até 1000	4,43	3,77	3,55
kg ou fração adicional	1,86	1,58	1,49

Desta forma, não há o que se falar em ausência de informações para compor os preços da distribuição, pois os preços são resultantes: do peso de cada exemplar (que a empresa gráfica detém a informação precisa a partir das especificações técnicas); do peso de cada volume (resultante do peso do exemplar e da quantidade para cada volume descrita no Edital); tudo isso em relação ao custo cobrado pela ECT (padronizado por todo o território nacional, conforme tabela acima). De posse dessas informações, o preço pode precisamente ser calculado.

No tocante ao item IV da impugnação “da irregularidade”, a argumentação da impetrante se baseia na alegação de que as informações são imprecisas e obscuras à identificação do objeto tornando incotejáveis as propostas. Ora, além do fato da distribuição ser apenas um dos componentes da proposta, todos os elementos necessários à formação dos custos de distribuição se encontram claramente descritos no Edital e Anexos, como já

foi descrito anteriormente, não havendo, portanto, qualquer irregularidade na peça editalícia.

Por fim, em relação ao item V “do pedido”, nos pronunciamos pelo seu indeferimento, ou seja, para que se dê cumprimento exatamente ao disposto no Edital, sob pena de, aí sim, ser cometida uma irregularidade.

Neste aspecto, cabe esclarecer que a definição de que os endereços dos destinatários (todas as escolas públicas do país e instituições ligadas à educação) sejam disponibilizados apenas à empresa contratada tem o condão de não propiciar a divulgação de um banco de dados de propriedade exclusiva do Ministério da Educação, cujo disponibilização antecipada sujeita os dados à comercialização dos mesmos ou até o uso indevido de tais informações. Aliada a esse objetivo está resguardada a publicação dos dados suficientes, no Edital, para a formação dos preços a serem propostos pelos licitantes, de forma isonômica .

Sendo assim, este é nosso pronunciamento em relação ao pedido de impugnação impetrado pela Gráfica e Editora Posigraf S/A.

NADIA MARA SILVA LEITÃO

Secretaria Executiva Adjunta”. Negritamos.

3- DA CONCLUSÃO

Com base no exposto, sugiro a Vossa Senhoria o não acolhimento da impugnação pela **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos e das razões aduzidas.

Brasília, 29 de dezembro de 2010.

WILSON GUIMARÃES RAMALHO

Pregoeiro

1. De acordo.
2. Julgo **IMPROCEDENTE** a Impugnação.
3. Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como publique-se no site do MEC e COMPRASNET.

Brasília, 29 de dezembro de 2010.

VALÉRIA GRILANDA

Subsecretária de Assuntos Administrativo

